



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 305/2020/NUGEP/RLM

Cuiabá, 15 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica Publicação de acórdão - Tema 346/STF

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal**, na sessão do Plenário realizada em 18/8/2020, **julgou o mérito do recurso Extraordinário n. 601967/RS, vinculado ao TEMA 346 da repercussão geral, sendo que o acórdão foi disponibilizado no DJe/STF n. 221 que circulou em 3/9/2020.**

Destaco que o **tema 346/STF** versa sobre a seguinte matéria:

Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo fixou a tese no sentido de que:

(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

compensação de crédito tributário.

Para maiores informações, consulte o link da página do STF
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisar Processo.asp>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP